



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Autoriza o chefe do Poder Executivo municipal a cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade que específica, e dá outras providências.

Ref. ao Processo nº. 004291/2022

Projeto de Lei Ordinária nº. 74/2022

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 74/2022 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal de autoria do Vereador Egmar Souza Matias, tendo por objeto autorizar o chefe do Poder Executivo municipal a cessão onerosa do direito à denominação de espaços e eventos públicos e a concessão de uso de espaços públicos para publicidade, sob o fundamento de que o projeto busca contribuir com mais uma possibilidade de arrecadação para o município, nos termos da justificativa de fl. 04.

Prima facie registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "d" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

Art. 62. Compete:

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

d) exarar parecer sobre matéria atinente *aos planos de desenvolvimento urbano*, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional Municipal;





A ilustre Procuradoria às fls. 11/13 emitiu Parecer CONTRÁRIO ao prosseguimento do projeto de lei, ressaltando que caso se aprove um PL autorizativo e, porventura, venha a ser sancionado, a lei será indubitavelmente inócua. No mesmo sentido às fls. 17/22 o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), concluiu pela INADMISSIBILIDADE TOTAL da proposição, consignando que apesar da proposição inspirar-se em ótima intenção para atingir igualmente bons e nobres objetivos, verifica-se que ao autorizar o Prefeito Municipal a praticar ato que seria de sua incumbência, o PLO acaba por redundar em ingerência desnecessária e indevida na esfera de competências naturais do Poder Executivo.

Inicialmente, ressalta corroborar *in totum* com os fundamentos dos Pareceres exarados nos Autos.

Pois bem. No que se refere ao aspecto meritório, acrescenta-se apenas que os poderes da Administração Pública são de natureza instrumental, isto é, surgem como ordenamentos jurídicos para que o Estado possa preservar o interesse público, ou seja, da coletividade, atingindo sua satisfação. Portanto, os poderes da Administração são prerrogativas que ela possui para atingir a finalidade pública, e decorrem da supremacia do interesse público.

Dentre esses poderes, o poder discricionário permite uma margem de liberdade ao administrador que exercerá um juízo de valor de acordo com *critérios de conveniência e oportunidade*. Desse modo, o administrador, no caso concreto, avaliará a situação em que deve agir, adotando o comportamento adequado.

Celso Antônio Bandeira de Mello define os contornos deste princípio. Segundo ele “a Administração ao atuar no exercício de discricção, terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida”.

Sendo assim, no gozo de sua autonomia e independência já assegurado pelo ordenamento jurídico, observado o interesse público, cabe ao Poder Executivo o exercício ou não da matéria veiculada no presente projeto.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), **a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de PARECER CONTRÁRIO ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 74/2022**, de autoria do Vereador Egmar Souza Matias, nos termos em que fora proposto.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima Sessão Ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 18 de outubro de 2022.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Presidente da Comissão

MANOEL MESSIAS CALIMAN
Membro da Comissão

GILSON GATTI
Relator da Comissão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003900350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em 20/10/2022 13:11

Checksum: **2665DA49637B212D2E0597AA07A2478904EDDAF5E422D36DBC7818A55C04AB92**

Assinado eletronicamente por **Amantino Pereira Paiva** em 20/10/2022 15:01

Checksum: **2493B4C552A9C8ACA3B5D5567D1F4B103461CA425FA60467062BBD1B936E351A**

Assinado eletronicamente por **Messias Caliman** em 21/10/2022 09:31

Checksum: **2957D243FECD1132654E98830580D20C4456F5E7D5F41AE8B8AE0CDC9A268B4E**

